

Evento: XXV Jornada de Pesquisa

ODS: 8 - Trabalho decente e crescimento econômico

AS RESPONSABILIDADES DO CONSELHO FISCAL NA AFIRMAÇÃO DA AUTOGESTÃO COOPERATIVA¹

THE RESPONSIBILITIES OF THE FISCAL COUNCIL IN AFFIRMING COOPERATIVE SELF-MANAGEMENT

**Luciana Moro de Souza², Nelson José Thesing³, Tarcio Ricardo Thomas⁴, Tatiane Batista
Boeno Peno⁵, Darlan Ariel Prochnow Prochnow⁶, Cleiton Jardel Carneiro⁷**

¹ Pesquisa Institucional desenvolvida para Conclusão de Curso de Pós Graduação em Gestão Financeira e Controladoria pela Faculdade América Latina de Ijuí, complementada e revisada por Integrantes do Grupo Interdisciplinar de Estudos em Gestão e Políticas Públicas, Desenvolvimento, Comunicação e Cidadania ? GPDeC - UNIJUI

² Doutorando em Desenvolvimento Regional, do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado e Doutorado em Desenvolvimento Regional da Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul, UNIJUI. E-mail: luciana.moro@unijui.edu.br

³ Doutor em Integração Regional. Professor do Departamento de Ciências Administrativas, Contábeis, Econômicas e da Comunicação da Unijui. Integra o Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado e Doutorado em Desenvolvimento Regional. E-mail: nelson.thesing@unijui.edu.br

⁴ Mestrando em Desenvolvimento e Políticas Públicas, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas da Universidade Federal Fronteira Sul ? UFFS. E-mail: thomastarcio@gmail.com.

⁵ Pós Graduada em Gestão Financeira e Controladoria pela Faculdade América Latina de Ijuí, FAL. :E-mail: tatipeno@gmail.com

⁶ Mestrando em Desenvolvimento Regional e faz parte do Grupo Interdisciplinar de Estudos em Gestão e Políticas Públicas, Desenvolvimento, Comunicação e Cidadania ? GPDeC e-mail darlan_ariel@hotmail.com

⁷ Mestrando em Desenvolvimento Regional e faz parte do Grupo Interdisciplinar de Estudos em Gestão e Políticas Públicas, Desenvolvimento, Comunicação e Cidadania ? GPDeC e-mail cleiton.carneiro@sou.unijui.edu.br

RESUMO

O artigo tem como objetivo central, verificar o trabalho do Conselho Fiscal, no processo de autogestão, em uma cooperativa de crédito, na região Noroeste Colonial, no Rio Grande do Sul, na condição de órgão fiscalizador, por determinação legal, seja, pela Lei 5.764/71, do Regimento Interno e do Estatuto. Significa, verificar as atribuições de fiscalização, dos atos administrativos e contábeis, para identificar de como se dão, na prática os princípios da transparência, a prestação de contas, para qualificar o desempenho da cooperativa. Para responder ao objetivo proposto, o estudo trabalha com a pesquisa descritiva, interpretativa, de caráter qualitativo. Ainda, a pesquisa contempla um conjunto teórico, com base nas ciências sócias. Os achados da pesquisa foram enriquecidos com entrevistas semiestruturadas, com o Conselho Fiscal. A discussão dos resultados conta com um cruzamento das informações, entre os resultados das entrevistas e as referências teóricas. As conclusões indicam que o ambiente de fiscalização, se desenvolve nos princípios democráticos, com transparência e independência na sociedade cooperativa, de forma assídua e minuciosamente responde a legislação, para assim contribuir na autogestão do empreendimento cooperativo.

Palavras-Chave: Cooperativa. Transparência. Autogestão.

THE RESPONSIBILITIES OF THE FISCAL COUNCIL IN AFFIRMING COOPERATIVE SELF-MANAGEMENT

ABSTRACT

Evento: XXV Jornada de Pesquisa

ODS: 8 - Trabalho decente e crescimento econômico

The main objective of the article is to verify the work of the Fiscal Council, in the self-management process, in a credit cooperative, in the Northwest Colonial region, in Rio Grande do Sul, as a supervisory body, by legal determination, that is, by Law 5,764 / 71, the Internal Regulation and the Statute. It means, verifying the supervisory attributions, of the administrative and accounting acts, to identify how the principles of transparency, the rendering of accounts, take place, in order to qualify the cooperative's performance. To answer the proposed objective, the study works with descriptive, interpretive, qualitative research. Still, the research contemplates a theoretical set, based on the social sciences. The research findings were enriched with semi-structured interviews, with the Fiscal Council. The discussion of the results includes a crossing of the information, between the results of the interviews and the theoretical references. The conclusions indicate that the inspection environment develops in democratic principles, with transparency and independence in the cooperative society, assiduously and thoroughly responds to the legislation, thus contributing to the self-management of the cooperative enterprise.

Keywords: Cooperative. Transparency. Self-management

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo busca verificar a atuação do Conselho Fiscal, de como contribui no processo da autogestão, em uma cooperativa de crédito, na região Noroeste Colonial, no Rio Grande do Sul. Significa, ao verificar um conjunto de procedimentos, de fiscalização, um processo de autogestão, que atende Lei 5.764/71, em seu artigo 56º que determina as atribuições da fiscalização na sociedade cooperativa que deverá ser assídua e minuciosamente, o que também atende o Regimento Interno e o Estatuto da cooperativa.

Assim, para Oliveira (2006) a administração em uma cooperativa é bem diferente, do que a administração uma empresa mercantil. Desafia a manutenção da identidade cooperativa, por ser uma organização de pessoas. A cooperativa apresenta duas dimensões, associativista e empresarial, o que gera um ambiente complexo para os administradores e fiscalizadores. O desafio é encontrar o equilíbrio entre as duas dimensões, pois a cooperativa, além de ser uma associação de pessoas, também é ao mesmo tempo uma organização econômica.

Portanto, a cooperativa é uma empresa, gerida pela sua direção administrativa, fiscalizada de forma democrática, dentro dos princípios da autogestão. Para Souza (2000, p. 7) “uma empresa autogestionária é mais que uma empresa, pois se assemelha a uma família, marcada por laços afetivos e também é uma organização social de orientação ideológica”.



Evento: XXV Jornada de Pesquisa

ODS: 8 - Trabalho decente e crescimento econômico

Para Cançado (2004, p. 58) na autogestão [...] não há separação entre concepção e execução e os meios de produção são coletivos, sendo caracterizado como um processo de educação em constante construção na organização”. Uma construção estratégica da organização, a administração das relações de poder entre as partes interessadas, entre os cooperados, funcionários, planejando/executando/avaliando o trabalho do empreendimento cooperativado.

Oliveira, Bressan e Bressan (2014), destacam que as cooperativas de crédito necessitam desenvolver/implantar mecanismos de gestão em função da complexidade administrativa das mesmas. Para Carvalho *et al* (2015) as cooperativas de crédito são administradas por seus próprios membros, pelos sócios, o que indica a necessidade de olhar para a profissionalização de seus dirigentes, na busca do processo da autogestão.

A autogestão passa a ser um modelo administrativo, pautado na participação democrática e no movimento empreendedor, ao unir pessoas, compartilhar resultados, uma prática cooperativista que promove ações alicerçadas em valores éticos de honestidade, transparência, democracia e responsabilidade social.

Ao ter presente os valores éticos, em um processo democrático, constata-se que a presente pesquisa é move-se em um ambiente que possui característica associativas, que as diferencia de empresas mercantis. A Lei 5.764/71 em artigo 4º aponta que as cooperativas “são sociedades de pessoas, com forma e natureza próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”. Significa que a cooperativa é uma sociedade de pessoas, não só de capital, que se baseia na quantidade de cotas/ações dos acionistas, na remuneração do capital, no lucro. A cooperativa apresenta sua centralidade nas pessoas, no trabalho solidário, nas orientações dos princípios cooperativista, na distribuição das sobras, de acordo com a participação de cada associado.

Assim, para Andrade e Rossetti (2012), na sociedade cooperativa é de responsabilidade do Conselho Fiscal realizar exames verificações, fiscalizações, avaliações das contas e dos atos da administração. O que desafia o papel do Conselho, para contribuir na autogestão da cooperativa.

Já Figueiredo (2009), compete ao Conselho Fiscal verificar, analisar o balancete, caixa, extratos bancários, relatórios da cooperativa. Ainda, fiscalizar o Plano de Trabalho, analisar os investimentos. Entende-se que o Sistema de Crédito Cooperativo se apresenta como empresa, uma unidade econômica, criada pela associação, contendo como princípio basilar a autogestão do

Evento: XXV Jornada de Pesquisa

ODS: 8 - Trabalho decente e crescimento econômico

empreendimento.

Para Pivoto (2015) a cooperativa é uma associação de pessoas com interesses semelhantes. A empresa atender as necessidades dos associados, o que desafia as práticas dos Conselheiros Ficais, não no processo de fiscalização, mas também gerar transparência, minimizando os conflitos na cooperativa.

Portanto, o objetivo do artigo centraliza-se nas práticas do Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador, na busca da transparência, para contribuir no processo da autogestão da cooperativa, ao trilhar o caminho pelas fundamentações teórica, na pesquisa semiestrutura, realizada com os Conselheiros Ficais, em uma cooperativa de crédito, para estabelecer um diálogo, entre vários autores que trabalham a temática em estudo, servindo como orientação, como embasamento para a entender as práticas, presentes nas atividades do Conselho Fiscal, em uma cooperativa de crédito

2 METODOLOGIA

Os caminhos metodológicos são indispensáveis na produção científica, estabelecem as orientações para a construção da ciência, que neste estudo, contam com a pesquisa descritiva, interpretativa, de abordagem qualitativa, para coletar os dados, as práticas dos Conselheiros Fiscais. Em relação aos meios, é um estudo de caso, que conta com entrevistas semiestruturadas, em contexto da vida real na cooperativa (YIN, 2001).

Tem-se presente que a cooperativa de crédito, ocupa um espaço estratégico, de destaque no ambiente financeiro das Cooperativas de Crédito na atualidade, da agencias financeiras, o que exige um “[...] conjunto de métodos ou caminhos que são percorridos na busca do conhecimento”, para Andrade (2006, p. 129). Entre esses caminhos, está o estudo de caso para Vergara (2013), que consiste em uma pesquisa aplicada, de caráter qualitativo, que permite trabalhar as práticas do Conselho Fiscal.

As sociedades cooperativas estão inseridas em um mercado cada dia mais competitivo, em que ganham destaque os agentes que se posicionam de maneira diferenciada. O Conselho Fiscal tende a garantir o exercício do direito dos proprietários de fiscalizar a gestão dos negócios, bem como os resultados apresentados pela administração e as variações patrimoniais da companhia, no entender de Andrade e Rosseti (2012).

Evento: XXV Jornada de Pesquisa

ODS: 8 - Trabalho decente e crescimento econômico

Assim, a busca das práticas dos Conselheiros Fiscais, contou com um conjunto de questionamentos, aplicados aos mesmos, para auxiliar na compreensão das responsabilidades do Conselho Fiscal em um ambiente na busca da sustentabilidade da cooperativa.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estudo contempla uma organização cooperativa de crédito, que integra o sistema de crédito cooperativo do Brasil. Para Silva e Ratzmann (2013), estão organizadas no país as Instituição Financeira Cooperativa (Unicred), Confederação das Cooperativas Centrais de Crédito Rural com Interação Solidária (Confesol) e Cooperativa Central de Crédito Urbano (Cccred).

A organização das cooperativas de crédito, apontam em artigo 26, Capítulo VII da Resolução 4.434 de 05 de agosto de 2015 do Banco Central Brasil, conforme segue:

Art. 26. As cooperativas de crédito devem observar política de governança corporativa aprovada pela assembleia geral, que aborde os aspectos de representatividade e participação, direção estratégica, gestão executiva e fiscalização e controle, e que contemple a aplicação dos princípios de segregação de funções na administração, remuneração dos membros dos órgãos estatutários, transparência, equidade, ética, educação cooperativista, responsabilidade corporativa e prestação de contas.

Portanto, a administração das sociedades cooperativas deverá ser fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, o qual, possui entre suas funções principais, se reportar aos demais cooperados sobre as conclusões que obteve durante o exercício social, recomendando ou não a aprovação das contas do exercício.

As contas do exercício, representam a situação financeira e econômica das cooperativas, através dos demonstrativos contábeis, visando contribuir para o melhor desempenho da cooperativa, especialmente no que diz respeito à transparência e ao controle dos atos internos da cooperativa, segundo o SESCOOP (2015).

Assim, no processo de autogestão, na cooperativa de crédito foi possível identificar os interesses dos associados, quando da apresentação dos resultados da cooperativa, pelo Conselho Fiscal. Foi possível perceber melhorias dos processos decisórios, na prestação de conta, um olhar para os indicadores de desempenho.

Evento: XXV Jornada de Pesquisa

ODS: 8 - Trabalho decente e crescimento econômico

Ainda, a pesquisa apontou no processo de análise, a descentralização nos níveis gerenciais, com a normatização, regramento interno mediante manuais elaborados para o treinamento/desenvolvimento dos funcionários na padronização das atividades na cooperativa.

Os avanços conquistados na cooperativa, no processo de autogestão, estão estreitamente vinculados aos resultados conquistados pela qualificação dos Conselheiros Fiscais da cooperativa. Dois conselheiros com formação em nível superior, Engenharia Civil e Farmácia e um Técnico em Contabilidade, com experiências de gestão. Os mesmos receberam capacitações para a função, cursos de aperfeiçoamento para o sistema cooperativo de crédito.

O processo democrático, que a pesquisa identificou aponta a eleição e renovação dos membros do Conselho Fiscal, conforme a Lei 5.764 que prevê que o Conselho Fiscal deve ser constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes. Esse processo contribui na autogestão, que conta com apoio de auditorias, tanto internas como independentes, cujos resultados são apresentados em três níveis: Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Diretoria.

Para Schmidheiny (1992) e Drucker (2000), as organizações cooperativistas, estão cientes da necessidade de manter uma postura responsável no empreendimento cooperativo, ao buscarem a autogestão. Significa, que o papel do Conselho Fiscal, de acordo com suas atribuições que possui, tem muita responsabilidade no processo de fiscalização e na perenidade da cooperativa.

Diante deste contexto, estima-se que, se o Conselho Fiscal, ao executar sua função adequadamente, emitindo um Parecer das Demonstrações Contábeis, condizentes com a real situação financeira e econômica da cooperativa, contribuiu significativamente com a manutenção da cooperativa sustentável. A contribuição do Conselho Fiscal, neste sentido torna-se essencial para a autogestão da cooperativa.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Evento: XXV Jornada de Pesquisa

ODS: 8 - Trabalho decente e crescimento econômico

A cooperativa de crédito, em suas práticas, apresenta uma filosofia de vida, um modelo que une as pessoas, em um processo de autogestão. Trata-se de um modelo de gestão, orientado pelos valores e princípios cooperativistas, que estabelecem práticas éticas, com transparência administrativa, tendo presente a perenidade do modelo cooperativista, que indica em sua essência a participação do cooperado no processo decisório.

Assim, a autogestão passa a ser um processo pelo qual os associados, de forma democrática, seguindo as orientações dos regimentos oficiais, seja, internos da cooperativa, ou de órgão públicos, fazem uso de organismos de representatividade que assumem a direção e a fiscalização da cooperativa.

A pesquisa identificou que o Conselho Fiscal da cooperativa de crédito atua de forma independente, o que permite assegurar efetiva transparência, possui o apoio da Auditoria Interna e Externa da cooperativa. Significa que a eficiência do Conselho Fiscal depende de sua independência e imparcialidade na realização de suas atividades, o que soma no processo de autogestão da cooperativa.

Portanto, a pesquisa responde ao objetivo proposto, ao demonstrar a contribuição do Conselho Fiscal na autogestão da cooperativa, sua independência frente à administração da cooperativa, frente aos cooperados que os elegeram em Assembleia Geral.

Ressalta-se que, o Conselho Fiscal é um dos órgãos da cooperativa que contribuiu para a sustentabilidade da cooperativa. Esse processo indica a importância da qualificação dos Conselheiros Fiscais da cooperativa. Neste estudo, aponta um elevado grau de formação, dois conselheiros com formação em nível superior, Engenharia Civil e Farmácia e um Técnico em Contabilidade, com experiências de gestão.

Recomenda-se, para futuros estudos, a investigação das dinâmicas de funcionamento entre a Assembleia Geral, Conselho de Administração e Diretoria das Cooperativas, por fazer parte da autogestão.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n.º 5.764**, de 16 de dezembro de 1971. Define a política nacional de cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5764.htm Acesso em: 12 Jul. 2018.

CANÇADO, A. C. **Autogestão em cooperativas populares: os desafios da prática.** 2004. 134 f.

Evento: XXV Jornada de Pesquisa

ODS: 8 - Trabalho decente e crescimento econômico

Dissertação (Mestrado em Administração) – Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia, Salvador, BA, 2004.

COOPER, D. R., SCHINDLER, P. S. **Métodos de pesquisa em Administração**. [Trad.] Luciana de Oliveira da Rocha. Porto Alegre: Bookman, 2003.

DRUCKER, P. F. **Liderança para o século XXI**. São Paulo: Futura, 2000.

FIGUEIREDO, N T. C. **Cooperativas Sociais. Alternativa para Inserção**. 1ª ed. Porto Alegre: Evangraf, 2009.

GONÇALVES, R.C. (2012), **A evolução do Cooperativismo agropecuário no Brasil**. 2012. Disponível em: hdl.handle.net/10183/69983. Acesso em: 19.02. 2014.

Instituto Brasileira de Governança Corporativa - IBGC - Governança corporativa em empresas de controle familiar – Casos de Destaque no Brasil – São Paulo, Editora Saint Paul, 2007.

IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. **Código das melhores práticas de governança corporativa**. 5. ed. São Paulo: IBGC, 2015a, 108p.

MUNHOZ, D. G. **Economia Aplicada: Técnicas de Pesquisa e Análise Econômica**. Brasília: Editora UNB, 1989.

OCERGS/SESCOOP/RS. Sistema. Disponível em <http://www.sescoopr.coop.br/cooperativismo/ramos-do-cooperativismo/>. Acesso em março/2020.

OLIVEIRA, D. P. R. **Manual de Gestão das Cooperativas: uma abordagem prática**. São Paulo: Atlas, 2006.

PRESNO AMODEO, N.B. **As Cooperativas e os Desafios da Competitividade**. Tese (Doutorado em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2001.

ROSSETTI, J. P.; ANDRADE, A. **Governança Corporativa: fundamentos, desenvolvimento e tendências**. (6a. ed.). São Paulo: Atlas, 2012.

SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul. Manual de Orientação para o Conselho Fiscal/ Porto Alegre – 2015.

SOUZA, A. R. Um instantâneo da economia solidária no Brasil. In: SINGER, P.;

SOUZA, A. R. (orgs.). **A economia solidária no Brasil: a autogestão como resposta ao desemprego**. São Paulo: Contexto, 2000.

SCHNEIDER, J. O.; HENDGES, M. **Educação e Capacitação Cooperativa: sua importância e aplicação**. ESAC Economia Solidária e Ação Cooperativa: Unisinos, 2006.

Evento: XXV Jornada de Pesquisa

ODS: 8 - Trabalho decente e crescimento econômico

SCHMIDHEINY, S. **Mudando o rumo:** uma perspectiva empresarial global sobre desenvolvimento e meio ambiente. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1992.

VI. M. Por uma boa pesquisa (qualitativa) em administração. In: VIEIRA, M.; ZOUAIN, D. **Pesquisa qualitativa em administração.** Rio de Janeiro: FGV Editora. 2004.

Parecer CEUA: 3.464.553